

SOCIOLOGIA DO DIREITO EM VERSUS COM A DOGMÁTICA JURÍDICA? (2)

Artur Stamford da Silva
(Editor)

Um dos desafios como editor da Revista Brasileira de Sociologia do Direito (RBSD) é o quanto um trabalho é sociológico do direito para vir a ser publicado na RBSD. Não raros são os pareceristas que lidam com essa questão em seus pareceres.

Seguindo o tema escolhido para as apresentações da RBSD em 2018, a relação sociologia do direito e dogmática jurídica, esse segundo número contém artigos que animam esse debate. Ao questionar que critérios permitem caracterizar um trabalho acadêmico como dogmático ou sociológico do direito, poderíamos voltar ao tema das apresentações de 2017: a demarcação da ciência, quando “o que é ciência” é a pergunta central. A opção, contudo, foi por não insistir na hipótese de que cada área do conhecimento, para merecer o adjetivo de científica, tem que ter objeto e método próprios.

Não se trata de negar diferença entre dogmática e sociologia do direito, apenas lanço ao debate o quanto essa diferenciação é possível por causa de objeto e método ou mesmo pela dicotomia internalismo/externalismo, como parece ser quando se quer distinguir sociologia jurídica de sociologia do direito. Não ignoro que debates históricos sobre a cientificidade do direito, portanto sobre seu objeto e método, foram e seguem sendo importantes, afinal eles registram concepções e argumentações sobre o tema. Contudo, a disputa por espaço já não é ponto central desse debate, ainda que uma revisão das Diretrizes Curriculares de Direito traga de volta a possibilidade de exclusão da sociologia do direito como disciplina obrigatória para a formação dos juristas.

Cláudio Souto e Solange Souto - no livro *Sociologia do Direito: uma visão substantiva*, reedição de 2003, pela SAFE - trabalham o tema e definem sociologia do direito como “disciplina científica que investiga, através de métodos e técnicas de pesquisa empírica (isto é, pesquisa baseada na observação controlada dos fatos), o fenômeno social jurídico em

correlação com a realidade social” (2003, p. 42). Chama atenção a ideia de pesquisa empírica como elemento da distinção. Na sequência Souto e Souto diferenciam sociologia do direito, dogmática jurídica e filosofia do direito, afirmando que a sociologia do direito pesquisa o direito em sua relação com a realidade social, enquanto a dogmática jurídica (ciência formal do direito) trata dos aspectos lógico-normativos, está voltada à interpretação e aplicação das normas, já a filosofia do direito trata de explicar o fenômeno jurídico, ela deve se “apoiar nos dados fornecidos pela sociologia do direito e pela dogmática jurídica, como base inicial de propulsão para se voar transcendente”. Com isso apenas registro que há propostas para distinção, todavia, nos manuais de sociologia do direito não tenho visto mais essa temática. Será que ela perdeu sentido? Será que voltará se a sociologia do direito deixar de ser obrigatória?

O ponto é: que elementos utilizar para decidir quando um texto é de sociologia do direito, portanto, publicável na RBSD. Tenho optado por não considerar o viés empírico, afinal, há debates sociológicos do direito exclusivamente teóricos. Não tenho, inclusive, como critério de publicação haver dados empíricos nos textos. O que tenho observado é que, quando no texto há pesquisa empírica, nossos pareceristas têm exigido maior acuidade, mais exposição e exploração dos dados.

Tampouco tenho por critério a temática. Desafio qualquer um a estabelecer um elenco de temas que pertencem à sociologia, à sociologia do direito, os quais não podem ser objeto de estudos e pesquisas em outras áreas.

A origem do(a) autor(a), nem as referências bibliográficas servem de critério. Qualquer autor(a) pode publicar em diversas áreas. Bem como há textos que não têm referência a sociólogos e que são de sociologia do direito.

O que, então, tem me servido de critério para considerar um texto publicável na RBSD e não prejudicar sua avaliação, por ser um periódico sem identidade? Simples. Nenhum critério objetivo. Apenas o observar que o conteúdo tratado traz elementos do pensar sociologicamente o direito. Que pensar é esse? Não é aquele que traz necessariamente um

viés crítico contra a dogmática jurídica, nem que necessariamente colabore com ela. Tão pouco apenas os que tenham análise de dados empíricos. Nem aqueles que citam sociólogos.

Não me arriscar a um conceito de ciência, de método científico, de sociologia do direito, não implica que todo texto submetido à RBSD é de sociologia do direito. Apenas implica que não tenho um limite até ler um texto submetido à RBSD, o que não se confunde com “tudo é sociologia do direito”. Lembro Bruno Latour em a “Esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos”, publicado pela EdUSC, em 2001: “a certeza absoluta é o tipo de fantasia neurótica que apenas uma mente cirurgicamente removida buscaria depois de ter perdido tudo o mais” (2001, p. 16).

Distinguir sociologia do direito de dogmática jurídica parece mais um problema de disputa de poder sobre quem condiciona a prática jurídica, o ensino do direito, que uma questão de repertório temático (para lembrar Pierre Bourdieu em “O poder simbólico”, publicado pela Bertrand Brasil, em 1989).

Por fim, mais uma vez, recorro a Bruno Latour - no artigo “Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno”, publicado na Revista de Antropologia da USP, v. 57, n. 1, em 2014: “o problema reside na dificuldade para aqueles que foram modernos (isto é, para aqueles que jamais foram modernos) de encontrar seus caminhos de volta à Terra! Assim como a Dra. Ryan, eles sentem falta e carecem de gravidade... Sobretudo porque a maior parte dos nossos modos de mapear onde estamos, para onde vamos e o que deveríamos fazer foi definida por uma divisão de tarefas entre ciência e política – o que eu chamei de a Constituição não escrita”.

O desafio é como se equilibrar entre critérios que não servem e não se apegar, por isso, ao “vale tudo”.

Este número da RBSD começa com uma homenagem. Javier Torres Nafarrate nos enviou artigo homenageando Niklas Luhmann (1927-1998) com o texto “El Gran Luhmann”, o qual publicamos aos vinte anos de sua morte. Na sequência, temos um texto da convidada

equatoriana Gina Cháves Vallero, o qual é uma sequência de nossa busca por divulgar e integrar pesquisadores(as) latinos americanos. Gina foi uma das responsáveis por essa apresentação, pois ao nos enviar o texto, de pronto afirmou, não sei se esse é um texto de interesse da RBSD, pois seu tema não é sociologia do direito. Ocorre que a leitura do texto me levou imediatamente a afirmar: “por que não?”. Que critério Gina teve para afirmar isso? Entre e-mails, vi que foi modesta e não uma questão de critérios.

Na sequência um texto que não nos deu qualquer trabalho para classificar como sociológico do direito. Luís Felipe Perdigão de Castro apresenta pesquisa empírica sobre “a nova colonização de terras” abordando a “estrangeirização de terras” (land grabbing).

Com a mesma não dificuldade, Dani Rudnicki e Matheus Oliveira Veeck, no artigo “Sobre o direito à comunicação e o acesso dos presos à internet”, trazem um problema central da sociologia do direito: a eficácia do direito. O uso de facebook por presidiário lança ao mundo jurídico mais desafios que a própria sociologia poderia imaginar. Está aí um artigo que evidencia o quanto temas, autores e metodologia não são suficientes para qualquer delimitação entre saberes.

Virginia de Carvalho Leal e Juan Antonio García Amado, no artigo “Dilemas en la filosofía del derecho de daños” me devolveu ao dilema. Seria esse um texto de filosofia e não de sociologia? À primeira vista sim, porém como classificar um debate que explora a questão da responsabilidade por dano extracontratual lidando com a questão da justiça e de uma análise econômica do direito? Optamos por admitir seu lugar na RBSD.

Esse mesmo entendimento foi o que utilizamos para publicar o artigo de “Pragmatismo, democracia e comunicação em John Dewey: aportes para a democratização da tomada de decisão estatal” de Ricardo Cavalcante Barroso. Se há elementos que nos levaram a duvidar de seu lugar na RBSD, por se tratar de filosofia pragmática, acatamos que textos mais abstratos, teóricos, têm lugar na RBSD quando servem de norte para pesquisas empíricas. O texto lida com temas com cidadania, democracia e direitos humanos para tratar

da falta de política pública que estabeleça meios de comunicação para participação popular em decisões do Estado.

No artigo, “Princípios da doutrina do solidarismo e a concepção do estado-providência”, Gerardo Clésio Arruda nos levou de volta ao problema dos critérios demarcadores da sociologia do direito. Neste caso, o recurso ao sociólogo como Emile Durkheim e ao jurista Léon Bourgeois poderiam ser suficientes, todavia, foi a abordagem a exploração da questão da legitimação que mais influenciou minha decisão.

Aryadne Bittencourt Waldely e Luiz Eduardo Figueira nos permite seguir publicando sobre uma das questões mais centrais do debate atual: migração. No artigo “Eles fazem de tudo para pegar as pessoas: administrando narrativas dos solicitantes de refúgio no Brasil” temos uma pesquisa empírica com trato de bibliografia. A relação teoria e prática fica exposta à concepção que sem teoria não há prática e que sem prática não há teoria.

Por fim, o artigo “Lei Maria da Penha: análise crítica da categoria gênero nas decisões do TJRS”, de Caroline Machado de Oliveira Azeredo não trouxe dificuldade para classificar com sociologia do direito, antes evidencia a amplitude metodológica, pois a autora recorre à análise de conteúdo para lidar com a concepção dos julgadores quanto à violência de gênero.

Sigamos em pesquisa sociológica do direito, fazendo ciência do direito sem VERSUS!

